DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Educação 2
Resolução 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmares Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmares Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.palmarespaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista
CNPJ 45.126.992/0001-36
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281
Telefone: (17) 3587-1500
Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmares Paulista
CNPJ 51.840.627/0001-91
Rua Rui Barbosa, 200
Telefone: (17) 3587-1165
Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmares Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

PODER EXECUTIVO

Educação

Resolução

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-000 Palmares Paulista –SP

RESOLUÇÃO SME Nº 003/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o uso, registro, armazenamento e divulgação de imagens de crianças e adolescentes no âmbito da Rede Municipal de Ensino e estabelece medidas de proteção à imagem, à privacidade, à identidade e aos dados pessoais dos estudantes.

A DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta assegurado às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente quanto à proteção da dignidade, da imagem, da identidade e da privacidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente as disposições relativas ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 – Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital), que estabelece regras para proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, com especial atenção à privacidade, à proteção de dados e à segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-000 Palmares Paulista –SP

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para o registro, utilização, armazenamento, reprodução, compartilhamento e divulgação de imagens de crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A utilização de imagem de estudante deverá observar, em qualquer circunstância, os princípios da proteção integral, do melhor interesse da criança e do adolescente, da dignidade, da privacidade, da segurança e da proteção de dados pessoais.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se imagem de estudante qualquer fotografia, vídeo, gravação, transmissão ao vivo, captura de tela, ilustração, montagem, edição ou representação visual que permita identificar direta ou indiretamente a criança ou o adolescente.

CAPÍTULO II

DO QUE É PROIBIDO

Art. 4º É expressamente proibido aos servidores, colaboradores, prestadores de serviço e demais pessoas que atuem no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

I – Fotografar ou filmar estudantes para publicação em redes sociais pessoais;

II – Publicar, compartilhar ou encaminhar imagens de estudantes em contas pessoais de Instagram, Facebook, TikTok, WhatsApp, Telegram ou outras redes ou aplicativos de comunicação, ainda que o perfil seja privado;

III – utilizar imagens de estudantes para divulgação pessoal, profissional, comercial ou promocional;

IV – Utilizar imagens de estudantes em materiais publicitários, campanhas, propagandas ou conteúdos de promoção institucional sem observância das regras estabelecidas nesta Resolução;

V – Realizar transmissões ao vivo contendo estudantes, sem autorização institucional específica e sem adoção das medidas de proteção previstas nesta Resolução;

VI – Armazenar imagens de estudantes em dispositivos pessoais, como celulares, computadores, tablets, pendrives ou serviços pessoais de armazenamento em nuvem, quando o armazenamento não estiver expressamente autorizado pela unidade escolar;

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-000 Palmares Paulista –SP

VII – criar ou manter banco pessoal de imagens de estudantes;

VIII – compartilhar imagens de estudantes com pessoas que não estejam diretamente envolvidas na atividade pedagógica ou institucional;

IX – Utilizar imagens que permitam identificar o estudante por meio do rosto, nome, uniforme, crachá, localização, turma, ambiente, voz, contexto ou combinação desses elementos;

X – Utilizar inteligência artificial, aplicativos de edição ou qualquer outra tecnologia para alterar, reproduzir, gerar, aprimorar, reconhecer ou manipular imagens de estudantes sem autorização institucional e sem observância da legislação aplicável;

XI – Utilizar imagem de estudante em situação que possa causar constrangimento, exposição, ridicularização, discriminação ou qualquer forma de violação de sua dignidade;

XII – Divulgar imagens de estudantes em situações relacionadas a atendimento educacional, saúde, deficiência, dificuldades de aprendizagem, questões familiares ou outras situações que possam revelar dados pessoais ou informações protegidas;

XIII – permitir que terceiros realizem fotografias ou filmagens de estudantes dentro da unidade escolar sem prévia autorização da direção e observância desta Resolução.

Art. 5º É vedada a utilização de imagem de estudante para fins de marketing, publicidade, propaganda, promoção comercial, divulgação de serviços ou obtenção de vantagem econômica.

Art. 6º A autorização dos pais ou responsáveis legais, quando exigida, não afasta o dever da escola e dos profissionais de observar os princípios da proteção integral, do melhor interesse, da privacidade, da segurança e da proteção de dados pessoais da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A existência de autorização não permite a utilização da imagem para finalidade diversa daquela expressamente informada e autorizada.

CAPÍTULO III
DO QUE É PERMITIDO

Art. 7º São permitidos registros pedagógicos e institucionais que não permitam a identificação dos estudantes, observadas as demais normas desta Resolução.

Art. 8º Poderão ser realizados, preferencialmente:

I – Fotografias de materiais pedagógicos, trabalhos, desenhos, pinturas, livros, maquetes e demais produções dos estudantes, desde que não contenham sua imagem ou outros elementos que permitam sua identificação;

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-000 Palmares Paulista –SP

II – Fotografias de espaços físicos da unidade escolar sem a presença identificável de estudantes;
III – Registros de atividades pedagógicas por meio de textos e relatos descritivos;
IV – Registros de projetos, eventos e ações institucionais sem exposição individualizada de estudantes;

V – Imagens coletivas nas quais os estudantes não estejam identificáveis, desde que não seja possível reconhecê-los por outros elementos presentes na imagem;
VI – Registros fotográficos em que apareçam apenas mãos, materiais ou partes do ambiente, desde que não possibilitem a identificação do estudante;
VII – Registros destinados exclusivamente à documentação pedagógica interna, quando necessários ao acompanhamento das atividades escolares e realizados em ambiente institucional seguro.
Art. 9º Sempre que possível, deverão ser priorizados registros que não envolvam imagem de estudantes, tais como:

I – Registros descritivos;

II – Produções pedagógicas sem identificação pessoal;

III – Fotografias de materiais e trabalhos;

IV – Imagens de ambientes escolares vazios;

V – Registros institucionais sem presença identificável de alunos.

CAPÍTULO IV
DAS IMAGENS COM IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 10. A realização de fotografia ou vídeo em que o estudante possa ser identificado deverá ocorrer somente quando houver finalidade legítima, necessidade institucional ou pedagógica devidamente justificada e observância das exigências legais aplicáveis.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-000 Palmares Paulista –SP

§ 1º Quando houver necessidade de utilização ou divulgação da imagem identificável do estudante, deverão ser observados:

I – A finalidade específica do registro;

II – A necessidade e adequação da utilização da imagem;

III – A proteção da dignidade, privacidade e segurança do estudante;

IV – As regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes;

V – A autorização ou outra base legal aplicável, conforme o caso;

VI – A utilização exclusivamente para a finalidade informada.

§ 2º A autorização, quando necessária, deverá indicar de forma clara a finalidade da utilização da imagem, não podendo ser interpretada como autorização genérica para qualquer forma de divulgação.

CAPÍTULO V

DAS REDES SOCIAIS E DOS CANAIS OFICIAIS

Art. 11. É proibida a publicação de imagens identificáveis de estudantes em redes sociais pessoais de servidores ou colaboradores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12. A divulgação institucional, quando permitida, deverá ocorrer exclusivamente por canais oficiais autorizados pela Secretaria Municipal de Educação ou pela unidade escolar.

Art. 13. A direção da unidade escolar será responsável por estabelecer procedimentos internos para controle das imagens produzidas no ambiente escolar.

Parágrafo único. O fato de uma imagem ter sido produzida durante atividade escolar não autoriza sua publicação em perfil pessoal de servidor, estudante, familiar ou terceiro.

CAPÍTULO VI

DO ARMAZENAMENTO E DA SEGURANÇA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-000 Palmares Paulista –SP

Art. 14. As imagens eventualmente produzidas para finalidade pedagógica ou institucional deverão ser armazenadas somente em meios autorizados pela unidade escolar e pelo órgão responsável pela educação municipal.

Art. 15. É proibido manter imagens de estudantes em dispositivos pessoais quando não houver autorização institucional para esse armazenamento.

Art. 16. As unidades escolares deverão adotar medidas para impedir acesso, compartilhamento, cópia ou divulgação indevida das imagens produzidas no ambiente escolar.

Art. 17. Encerrada a finalidade que justificou a produção da imagem, o material deverá ser eliminado ou arquivado de acordo com as regras institucionais e os prazos legalmente aplicáveis.

CAPÍTULO VII

DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 18. É proibido utilizar imagens identificáveis de estudantes em ferramentas de inteligência artificial sem autorização institucional e sem prévia avaliação da finalidade, necessidade, segurança e conformidade com a legislação aplicável.

Art. 19. É vedada a utilização de ferramentas de inteligência artificial para:

I – Reconhecimento facial de estudantes;

II – Criação de imagens falsas ou manipuladas de estudantes;

III – Alteração da aparência de estudantes;

IV – Geração de conteúdos que possam constranger, expor ou ridicularizar estudantes;

V – Criação de perfis ou bases de dados visuais de estudantes;

VI – Utilização de imagens de estudantes para treinamento, teste ou desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial sem fundamento jurídico e autorização institucional adequada.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-000 Palmares Paulista –SP

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 20. Cada unidade escolar deverá:

I – Orientar formalmente os servidores sobre as regras desta Resolução;

II – Manter registro da ciência dos profissionais;

III – Estabelecer procedimento interno para registros fotográficos e audiovisuais;

IV – Controlar as publicações realizadas nos canais institucionais;

V – Impedir a publicação de imagens em desacordo com esta Resolução;

VI – Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação eventual ocorrência de divulgação indevida;

VII – Adotar providências para retirada de conteúdo publicado irregularmente;

VIII – Promover ações de conscientização com servidores, estudantes e famílias sobre proteção da imagem e segurança digital.

CAPÍTULO IX

DO DESCUMPRIMENTO

Art. 21. O descumprimento desta Resolução poderá sujeitar o responsável às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, penal ou de proteção de dados, quando aplicável.

Art. 22. Identificada publicação ou compartilhamento irregular de imagem de estudante, a unidade escolar deverá adotar imediatamente as providências necessárias para interromper a divulgação, solicitar a remoção do conteúdo e comunicar a autoridade competente, quando cabível.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
email: educacao@palmarespaulista.sp.gov.br
Rua Hermelindo Ruette de Oliveira, 290 – Fone: (17) 3587-1404
CEP: 15.828-000 Palmares Paulista –SP

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As unidades escolares deverão revisar seus procedimentos internos de fotografia, filmagem, armazenamento e divulgação de imagens de estudantes, adequando-os a esta Resolução.

Art. 24. As disposições desta Resolução deverão ser interpretadas de acordo com o princípio da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para regulamentar os procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares Paulista, 28 de agosto de 2026

Josê Cristina Pastre
Diretora do Departamento de Educação